



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 38/2017

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n. 14/2017.

Fortaleza, 12 de julho de 2017.

Prezado(s) Senhor(es);

Em resposta ao questionamento, enviado em 10 de julho de 2017, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 14/2017, informamos o que se segue:

Pergunta 1:

“Conforme o item 3.1.1.8.4.1.2, entendemos que caso seja utilizada na proposta alguma remuneração inferior ao mínimo estabelecido no edital, a empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários um profissional com contrato de trabalho vigente, que possui as qualificações exigidas no edital conforme o item 3.1.1.7 e que é remunerado com o devido salário indicado, está correto o entendimento? Se não, por gentileza esclarecer.”

Resposta 1:

Entendimento não está correto. Para que o licitante apresente proposta com remuneração inferior ao valor mínimo estabelecido no sub item 3.1.1.8.3, todo o item 3.1.1.8.4 deve ser atendido. Segue texto do item 3.1.1.8.4.

3.1.1.8.4. Caso a licitante apresente em sua proposta remunerações inferiores ao valor mínimo estabelecido no subitem anterior, além de apresentar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme previsto no subitem 9.1.1.1.8, deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta inclusive por meio de demonstrativo analítico de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual.

3.1.1.8.4.1. Na demonstração de custos, no caso de exigência de comprovação de exequibilidade, a licitante deverá, adicionalmente:

3.1.1.8.4.1.1. Identificar o salário mínimo a ser pago aos profissionais que prestam os serviços presenciais.

3.1.1.8.4.1.2. Demonstrar seja por contrato vigente, seja por estudo de mercado de órgão de pesquisa independente, que o salário proposto está dentro da faixa salarial do mercado para profissionais com a mesma qualificação praticada na administração pública do estado do Ceará.

Pergunta 2:

“Conforme o item 5.9 Do Provisionamento dos encargos trabalhistas, entendemos que os percentuais de encargos são indicativos, podendo a licitante apresentar percentuais diferentes. Estão correto o entendimento?”

Resposta 2:

Entendimento parcialmente correto. Conforme o item 5.9 do Anexo I - Termo de Referência os percentuais de encargos sociais listados são os que devem ser praticados, a única exceção é o percentual do SAT (Seguro de Acidente do Trabalho), que no edital está previsto o seu percentual máximo de 6%, contudo a empresa deverá apresentar seus cálculos com base no seu próprio índice, de acordo com os documentos oficiais do Ministério do Trabalho.

Pergunta 3:

“Entendemos que a licitante poderá praticar salários inferiores ao valor mínimo estabelecido no item 3.1.1.8.3, podendo ainda haver remunerações distintas entre os profissionais de acordo com a realização de cada tarefa descrita no item 3.1.1.7, condicionada à comprovação de exequibilidade estabelecida no 3.1.1.8.4.1. Está correto o entendimento? Se não, por gentileza esclarecer.”

Resposta 3:

A empresa licitante poderá apresentar "proposta de remunerações inferiores ao valor mínimo estabelecido no subitem anterior", item 3.1.1.8 do Anexo I - Termo de Referência, conforme termos listados no item 3.1.1.8.4. Segue texto do item 3.1.1.8.4.

3.1.1.8.4. Caso a licitante apresente em sua proposta remunerações inferiores ao valor mínimo estabelecido no subitem anterior, além de apresentar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme previsto no subitem 9.1.1.1.8, deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta inclusive por meio de demonstrativo analítico de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual.

3.1.1.8.4.1. Na demonstração de custos, no caso de exigência de comprovação de exequibilidade, a licitante deverá, adicionalmente:

3.1.1.8.4.1.1. Identificar o salário mínimo a ser pago aos profissionais que prestarão os serviços presenciais.

3.1.1.8.4.1.2. Demonstrar seja por contrato vigente, seja por estudo de mercado de órgão de pesquisa independente, que a salário proposto está dentro da faixa salarial do mercado para profissionais com a mesma qualificação praticada na administração pública do estado do Ceará.

O entendimento quanto a poder haver remunerações distintas entre os profissionais não consta no edital.

O estabelecido e que existe valor mínimo de remuneração para cada categoria de serviço conforme item 3.1.1.8.3 do Anexo I - Termo de Referência.

Atenciosamente,



Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 14/2017.